

JURIS  
20 10 22



JUCESP PROTOCOLO  
2.395.487/22-3



## COMPANHIA OURINVEST SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ Nº 05.849.754/0001-34

NIRE 35300197470

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29.09.2022

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 29 dias do mês de setembro de 2022, às 14h00m, na sede social da Companhia Ourinvest Securitizadora de Créditos Financeiros (“Sociedade”), na Av. Paulista, 1728, Sobreloja, São Paulo, SP, 01310-919.
2. **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** **Presidente:** Sr. David Assine; **Secretário:** Sr. Ralph Ezra Bigio.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do nome empresarial da Sociedade; **(ii)** a alteração do endereço da Sociedade; **(iii)** a alteração do objeto social da Sociedade; e **(iv)** a reforma e consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão da matéria, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições aprovar:
  - I. a alteração do nome empresarial da Sociedade, passando a adotar a denominação OURINVEST INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., alterando-se o artigo 1º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

#### **ARTIGO 1º**

**A OURINVEST INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.**



JURIS  
20 10 22

**II.** a alteração do endereço da sede da Sociedade, que passa a ser na Avenida Paulista, 1728, 1º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-919, alterando-se o artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**ARTIGO 2º**

*A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1728, 1º andar, CEP 01310-919, podendo, por resolução da Diretoria, abrir filiais em qualquer localidade do país, observadas as prescrições legais.*

**III.** a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, em razão da alteração de seu objeto social, passando referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

**ARTIGO 3º**

*A Sociedade tem como objeto social:*

- (a) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista;*
- (b) a incorporação imobiliária ou a participação em incorporações imobiliárias;*
- (c) a compra e venda de imóveis para uso próprio ou investimento, vedada a realização de atividade de intermediação de compra, venda, e permuta de bens imóveis para terceiros; e*
- (d) a participação em empreendimentos imobiliários, inclusive por meio da aquisição de ativos financeiros com lastro em créditos imobiliários.*

**IV.** em decorrência das alterações acima aprovadas, a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, com a nova redação, que passa a integrar a presente como seu Anexo I.



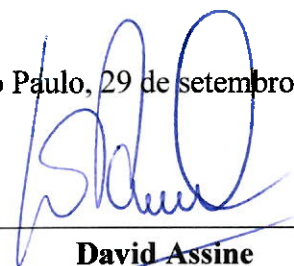
JUCESP  
20 10 22

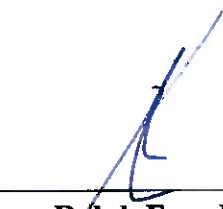
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Assinaturas: Presidente: David Assine; Secretário: Ralph Ezra Bigio; Acionistas: Ralph Ezra Bigio e Ourinvest Participações S.A. (p. seus Diretores David Assine e Ralph Ezra Bigio).

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro de registro de atas de assembleias gerais de acionistas.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**David Assine**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Ralph Ezra Bigio**  
Secretário



OURINVEST  
20 10 22

**Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.09.2022**

**ESTATUTO SOCIAL  
OURINVEST INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENHIMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º**

A **OURINVEST INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS S.A.** é uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º**

A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1728, 1º andar, CEP 01310-919, podendo, por resolução da Diretoria, abrir filiais em qualquer localidade do país, observadas as prescrições legais.

**ARTIGO 3º**

A Sociedade tem como objeto social:

- a) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista;
- b) a incorporação imobiliária ou a participação em incorporações imobiliárias;
- c) a compra e venda de imóveis para uso próprio ou investimento, vedada a realização de atividade de intermediação de compra, venda, e permuta de bens imóveis para terceiros;
- e
- d) a participação em empreendimentos imobiliários, inclusive por meio da aquisição de ativos financeiros com lastro em créditos imobiliários.

INVEST  
20 10 22

#### **ARTIGO 4º**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO CAPITAL E AÇÕES**

#### **ARTIGO 5º.**

O Capital Social é de R\$32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta Reais) dividido em 3.234.000 (três milhões, duzentas e trinta e quatro mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **ARTIGO 6º**

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

**Parágrafo Único** – A assembleia geral fixará o montante global e anual da remuneração da Diretoria, cabendo a esta distribuir a remuneração entre seus membros.

#### **ARTIGO 7º**

O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Vencido o mandato, os diretores continuarão nos exercícios de seus cargos até a posse dos eleitos.

OCURRÊNCIA  
20 10 22

#### **ARTIGO 8º**

Os diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões.

#### **ARTIGO 9º**

A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

#### **ARTIGO 10**

Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, nos casos em que ficar reduzida a menos de dois membros, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira assembleia geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

#### **ARTIGO 11**

Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções de substituído cumulativamente.

#### **ARTIGO 12**

A diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

#### **ARTIGO 13**

Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhes, além das atribuições legais:

- e) organizar o Regulamento interno da Sociedade;
- f) deliberar sobre a criação e extinção de filiais;
- g) tomar conhecimento de balancetes mensais;
- h) fazer levantar o balanço anual e elaborar o respectivo relatório, publicando-os sob sua assinatura.



JURIS  
20 10 22

**Parágrafo Primeiro** – Todos os papéis que envolverem obrigações para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, serão assinados:

- a) por 2 (dois) diretores em conjunto;
- b) 1 (um) procurador em conjunto com um diretor, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo deste artigo e desde que conste no instrumento de procuração a condição de assinatura com um diretor;
- c) 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Segundo deste artigo e desde que conste no instrumento de procuração a condição de assinatura com outro procurador.

**Parágrafo Segundo** – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade, serão necessariamente assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão substabelecimento, sob pena de nulidade.

## **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

### **ARTIGO 14**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário.

### **ARTIGO 15**

A Assembleia Geral será instalada por um dos acionistas ou diretores e presidida pelo acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa.



JURIS  
20 10 22

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 16**

O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei No. 6404/76.

### **ARTIGO 17**

O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo três e no máximo cinco membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

### **ARTIGO 18**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

### **ARTIGO 19**

O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares.

### **ARTIGO 20**

Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados:

- a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social;
- b) 25% para dividendo aos acionistas; e



JURINVEST  
20 10 22

- c) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

#### **ARTIGO 21**

O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

#### **ARTIGO 22**

O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.

#### **ARTIGO 23**

A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (Lei No. 9.249/95), dentro dos limites legais e “*ad referendum*” da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.

Estatuto Social atualizado até a A.G.E. de 29.09.2022

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

**OURINVEST INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

**David Assine**  
Presidente

**Ralph Ezra Bigio**  
Secretário

